



Câmara Municipal de Floresta – PE
Casa Benício Ferraz

Aprovado por 12x0
Em 15/12/2021
Presidente

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2021
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021

Substitui e renumera dispositivos do Projeto
de Lei Complementar nº 04/2021

Art. 1º Ficam substituídos e renumerados dispositivos constantes do Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“ Art. 1º (.....)
Parágrafo único. (.....)

Art. 2º (.....)
Parágrafo único. (.....)

CAPÍTULO II
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 3º (.....)
I - (.....)
II - (.....)

Art. 4º (.....)

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA O RATEIO

Art. 5º (.....)

§1º Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

§ 2º Caso o servidor possua, na sua matrícula, a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmo fará jus também ao abono na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§3º Fica vedado o recebimento do abono por parte de Secretário Municipal de Educação, mesmo que tenha a formação prevista no art. 61 da LDB ou pelo art. 1º da Lei nº 13.935/2019, por expressa proibição do art. 39, §4º da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Floresta – PE
Casa Benício Ferraz

§4º É vedado o pagamento do abono para inativos e pensionistas.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

Para melhor justificarmos as substituições na Lei em questão, é interessante analisarmos a seguinte expressão aristotélica: “devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”, isto é, para que, de fato, exista uma igualdade entre as pessoas, é preciso que ocorra um tratamento distinto se assim for necessário. Não podemos, por exemplo, ensinar uma pessoa com alguma deficiência da mesma forma de uma que não tem, uma vez que não estaríamos sendo justos, muito menos dando oportunidade de aprender àquela que precisa de uma atenção a mais.

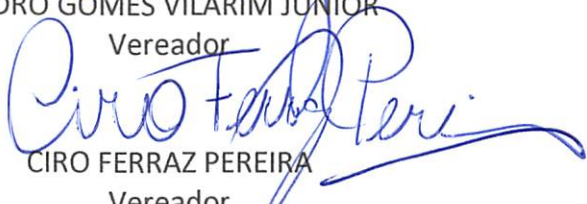
Partindo dessa premissa, podemos perceber que os educadores de nosso município, os quais têm mais de uma matrícula na Educação Básica da nossa Terra dos Tamarindos, ou seja, trabalham mais, não estariam sendo tratados de maneira igualitária, caso recebessem **apenas** uma fração do rateio.

Fica evidente, portanto, a importância de fazermos valer a isonomia entre os docentes do município de Floresta-PE, através desta Emenda Substitutiva.

Câmara Municipal de Floresta, 08 de dezembro de 2021.


PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR

Vereador


CIRO FERRAZ PEREIRA

Vereador


ANDRÉ ALEXANDRE DE SÁ FERRAZ MOURA MANIÇOBA

Vereador


ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO

Vereador





Câmara Municipal de Floresta – PE
Casa Benício Ferraz

FRANCISCO FERRAZ NOVAES NETO
Vereador

GILMAR LEAL DE SÁ
Vereador

SEVERINO FERRAZ DINIZ CARVALHO
Vereador

Gilberto Ferraz
Alfonso Antonio de Carvalho
Victor Manoel dos Santos SS

TH

TH N. S. L. *D. Souza*